

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2024
CNPJ - 00091652/0001-89
REG. JC/DF - 5330000166-9**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com todos os requisitos legais, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Breno Zaban Carneiro, Presidente do Conselho de Administração da CPRM, para presidir a Assembleia. Foi verificado o quórum legal, comparecendo o Representante da União, Sr. Daniel Brasiliense e Prado, designado pelo Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto, através da Portaria nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2023. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou terem sido atendidos todos os requerimentos legais para a realização da Assembleia. O Edital de Convocação, observado o que determina o art. 124 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi publicado nos dias 4, 5 e 8 de janeiro de 2024, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nº 112, 127 e 95, e no Jornal Correio Brasiliense, páginas nº 16, 16 e 15. A seguir, foi lida a Ordem do Dia: “I) Alteração do Estatuto Social; e II) Eleição de Hemeline Lúcia Camata Soares como membro do Conselho de Administração, em substituição a Mário José das Neves”. O Presidente da Assembleia, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia os itens constantes do Edital dando a palavra ao representante da União que, de acordo com o despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda,



Dario Carnevalli Durigan, votou pela: "I – alteração do Estatuto Social conforme Anexo; e II – eleição de **Hemeline Lúcia Camata Soares** para exercer a função de membro do Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em substituição a Mário José das Neves, indicada pelo Ministério de Minas e Energia por meio do Ofício nº 746/2023/GM-MME. O Presidente da Assembleia declarou alterado o Estatuto Social conforme Anexo e eleita **HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**, para exercer a função de membro do Conselho de Administração da CPRM, em substituição a Mário José das Neves, com prazo de gestão até 30 de abril de 2025, a qual passamos à qualificar: **HEMELINE LÚCIA CAMATA SOARES**, [REDACTED]


[REDACTED]. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.



BRENO ZABAN CARNEIRO
Presidente da Assembleia



DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Representante da União



JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR
Secretário

ANEXO

Redação Vigente	Redação a ser aprovada pela AGE
Art. 56. O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros, a saber:	Art. 56. O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros, a saber:
I - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;	I - 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia;
II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia ;	II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ;
III - 1 (um), o Diretor-Presidente;	III - 1 (um), o Diretor-Presidente;
IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la;	IV - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, ou legislação que eventualmente vier a substituí-la;
V - 1 (um) membro independente, na forma prevista pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.	V - 1 (um) membro independente, na forma prevista pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
Art. 59. O Diretor-Presidente da CPRM não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.	Art. 59. O Diretor-Presidente da CPRM não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.
Art. 90. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	Art. 90. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente indicados pelo Ministro de Estado da Economia , como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública; e	I. 1 (um) membro efetivo e seu suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda , como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal ; e
II. 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.	II. 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.
Art. 107. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.	Art. 107. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.
Art. 108. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração , a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.	Art. 108. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.
Art. 109. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CPRM, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Empresa.	<p>Art. 109. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem, obrigatoriamente:</p> <p>I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;</p> <p>II. atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 23, deste Estatuto;</p> <p>III. ter residência no Brasil; e</p> <p>IV. comprovar uma das experiências abaixo:</p> <p>a) ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que a CPRM;</p>

b) ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou

c) ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 110. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.

Art. 110. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:

a) Diretor, **empregado** ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.